



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 108, 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nos dias 30 e 31 de maio de 2024 nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual, que definiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os termos da decisão presente na Ação Direta de Inconstitucionalidade, que contestou a Lei nº. 11.539/2021, e assim retirou a data de *Corpus Christi* como feriado, mas passou a considerá-la ponto facultativo para a administração pública.

CONSIDERANDO que, dia 31 de maio, será sexta-feira, um dia após o “feriado” de *Corpus Christi*, que este ano será celebrado em 30 de maio (quinta-feira);

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, fazer ajustes e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações culturais e religiosas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos dias 30 e 31 de maio de 2024, em atenção à data religiosa de *Corpus Christi*, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao funcionamento das unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 3º - Durante o período de 30 e 31 de maio de 2024 os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

§1º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

§2º Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;

§3º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

29 de maio de 2024.

Construindo com a nossa gente!

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão